OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 3ª SÉRIE DA 105ª EMISSÃO (IF CRA02200FA1) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia **02 de outubro de 2026**, às 18:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 3ª Série da 105ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRA e CRA respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Antonio Henrique Botelho Lima.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

i) O quitação total dos CRA Subordinado Júnior, a ser realizado por meio da dação em pagamento aos Titulares dos CRA Subordinado Júnior, proporcionalmente à sua respectiva participação, com o consequente encerramento da Emissão ("Quitação Total"), o qual será pago mediante a entrega (a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de Dação em Pagamento, ainda que inadimplidos, conforme indicados no Anexo II desta ata, aos Titulares dos CRA ("Dação em Pagamento"), a ser formalizada por endosso dos títulos que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio listado no Anexo II desta ata; e (b) de eventuais recursos remanescentes na Conta Exclusiva, se verificados, posteriormente ao cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos ("Recursos Remanescentes") observadas as seguintes condições:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(a) Caso a Emissora receba eventuais recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização desta Assembleia e formalização da Dação em Pagamento, a totalidade dos recursos deverá ser transferida, pela Emissora, ao Titular dos CRA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento;

(b) Após a formalização da Dação em Pagamento, o Titular dos CRA será o único e legítimo credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo II desta ata, e assume completamente a responsabilidade sobre a legitimidade e validade dos créditos endossados. Deste modo, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário ficam desde já livres de qualquer questionamento sobre a legitimidade e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma que não haverá indenização, resolução ou recompra em nenhuma hipótese;

(c) Em nenhuma hipótese a Emissora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis pelos riscos, custos e ônus relativos as demandas ou processos judiciais relacionados aos direitos e créditos objeto da Dação em Pagamento. Nas demandas ou processos judiciais em face da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, relativos aos créditos outrora adquiridos pela Emissão, fica convencionado que o Titular dos CRA será responsável por continuar a conduzir as defesas relativas as demandas ou aos processos extrajudiciais e judiciais, em andamento na data de assinatura desta ata. Ao passo que as demandas ou os processos extrajudiciais e judiciais que surgirem após a data de assinatura desta ata serão conduzidos pelo Titular dos CRA, que na condição de credor, deverá envidar esforços para excluir a Emissora do polo passivo ou ativo; e

(d) Todo e qualquer valor que tenha que eventualmente vier a ser desembolsado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de condenação, bem como custas judiciais, honorários sucumbências e demais despesas devidas relacionadas aos direitos creditórios objeto da Dação em Pagamento, deverão ser reembolsados integralmente pelo Titular dos CRA.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram:

(i) O quitação total dos CRA Subordinado Júnior, a ser realizado por meio da dação em pagamento aos Titulares dos CRA Subordinado Júnior, proporcionalmente à sua respectiva participação, com o consequente encerramento da Emissão ("Quitação Total"), o qual será pago mediante a entrega (a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de Dação em Pagamento, ainda que inadimplidos, conforme indicados no Anexo II desta ata, aos Titulares dos CRA ("Dação em Pagamento"), a ser formalizada por endosso dos títulos que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio listado no Anexo II desta ata; e (b) de eventuais recursos remanescentes na Conta Exclusiva, se verificados, posteriormente ao cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos ("Recursos Remanescentes") observadas as seguintes condições:

(a) Caso a Emissora receba eventuais recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização desta Assembleia e formalização da Dação em Pagamento, a totalidade dos recursos deverá ser transferida, pela Emissora, ao Titular dos CRA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento;

(b) Após a formalização da Dação em Pagamento, o Titular dos CRA será o único e legítimo credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo II desta ata, e assume completamente a responsabilidade sobre a legitimidade e validade dos créditos endossados. Deste modo, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário ficam desde já livres de qualquer questionamento sobre a legitimidade e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma que não haverá indenização, resolução ou recompra em nenhuma hipótese;

(c) Em nenhuma hipótese a Emissora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis pelos riscos, custos e ônus relativos as demandas ou processos judiciais relacionados aos direitos e créditos objeto da Dação em Pagamento. Nas demandas ou processos judiciais em face da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, relativos aos créditos outrora adquiridos pela Emissão, fica convencionado que o Titular dos CRA será responsável por continuar a conduzir as defesas relativas as demandas ou aos processos extrajudiciais e judiciais, em andamento na data de assinatura desta ata. Ao passo que as demandas ou os processos extrajudiciais e judiciais que surgirem após a data de assinatura desta ata serão conduzidos pelo Titular dos CRA, que na condição de credor, deverá envidar esforços para excluir a Emissora do polo passivo ou ativo; e

(d) Todo e qualquer valor que tenha que eventualmente vier a ser desembolsado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de condenação, bem como custas judiciais, honorários sucumbências e demais despesas devidas relacionadas aos direitos creditórios objeto da Dação em Pagamento, deverão ser reembolsados integralmente pelo Titular dos CRA.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a criação de um evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total sem financeiro na B3; e **(b)** considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do saldo do valor nominal dos CRA, ficando integralmente extintos todos os CRA e está Emissão total e efetivamente encerrada, com a ampla e plena quitação em favor da Emissora e, consequentemente, o Agente Fiduciário ficará liberado de suas funções como representante dos Titulares de CRA no âmbito da Emissão.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRA. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.4. O Agente Fiduciário informa que a deliberação da presente Assembleia pode resultar em riscos mensuráveis, dentre eles o recebimento de valores a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA equivalentes s 100% (cem por cento) do saldo devedor dos CRA, bem como os não mensuráveis no presente momento aos CRA, decorrentes, incluindo, mas não limitado, a dificuldades no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebidos, por meio da Dação em Pagamento, eximindo a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que ambos possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, bem como pelas despesas, custos ou danos que ele venha

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso, nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa o dolo exclusivo do Agente Fiduciário ou da Emissora, no âmbito da sua atuação. Neste mesmo sentido, o Agente Fiduciário declara que não participou do processo decisório dos procedimentos de Dação em Pagamento.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 105ª Emissão (IF CRA02200FA1) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 02 de outubro de 2026)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva *Presidente*	Antonio Henrique Botelho Lima *Secretário*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva	Nome: Jéssica Diniz Custódio
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: João Matheus Santos Abrahão	Nome: Tânia Regina Tritapepe
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate